



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	5449/2019
Assunto:	O Requerente solicita informações acerca da modalidade de licitação que foi utilizada para aquisição de bocais utilizados na “Operação Lei Seca”, anteriores ao dia 11/02/2017.
Resposta:	O Órgão requerente informa: “No tocante à solicitação, após colhidos os dados correspondentes junto ao setor de Contratos (Diretoria Geral de Administração e Finanças), foi feito o pedido de aquisição de material (bocais), para uso em etilômetros Intoximeters/ Alcosensor IV, com as especificações técnicas correspondentes. Do Processo iniciado pela DGAF, foi emitido o Edital que resultou no pregão eletrônico, para aquisição do material, então solicitadoc.”
Data do Recurso à CGE:	08/07/2019, às 18:46:4, tempestivamente
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da sua irresignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 Com base na Lei de Acesso à Informação, o Requiritante requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, que cronologicamente, pode ser assim deduzido:

PEDIDO INICIAL: Informa que é parte legítima para obter as informações, para a defesa de seus direitos interesses pessoais, em juízo, em razão da conduta praticada no dia em que experimentou os constrangimentos quando foi "submetido" em soprar um etilometro com o bocal de marca APS, em uma operação da Lei Seca na via denominada linha Verde em Macaé, no dia 11/02/2017 por volta das 23:30 horas

No pedido de nº 5109/2019 foi informado: "... Quanto ao órgão do governo que moveu a aquisição daquele acessório, resta informar que se trata da Secretaria que detém a lotação da Operação Lei Seca, qual seja, no momento, a Secretaria de Governo e Relações Institucionais". Assim, desta importantíssima informação, resta saber qual a forma de aquisição (licitação, carta convite, etc) dos bocais da marca APS para uso exclusivo nos etilometros marca Intoximeters modelo AlcoholSensor IV empregados na operação do dia acima mencionado, e a quantidade da aquisição imediatamente anteriores ao dia 11/02/2017 e o órgão que autorizou a compra e quem forneceu: A empresa APS ou a empresa RPC. Assim, solicita a seguinte informação: Qual a modalidade de aquisição (licitação, carta convite, etc) dos bocais de marca APS que foi utilizado na operação acima.

RESPOSTA: RECURSO 1ª INSTÂNCIA: No tocante à solicitação, após colhidos os dados correspondentes junto ao setor de Contratos (Diretoria Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Geral de Administração e Finanças), foi feito o pedido de aquisição de material (bocais), para uso em etilômetros Intoximeters/ Alcosensor IV, com as especificações técnicas correspondentes.

Do Processo iniciado pela DGAF, foi emitido o Edital que resultou no pregão eletrônico, para aquisição do material, então solicitado.

RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA: Aos poucos estamos tendo as informações necessárias, porém a resposta da solicitação não se mostrou completa, pois a solicitação de informação não é para saber em que tipo de etilometro seriam usados os bocais, mas sim qual o tipo de bocal. e Assim, para evitar que seja interpretado que houve mudança da solicitação no recurso, repete a solicitação e aguarda a complementação da informação, esclarecendo se a carta convite foi para o bocal da marca APS e/ou o comercializado pela empresa RPC, desta forma repete a solicitação, pois a resposta foi a modalidade e não confirma se foi para a marca APS.

Qual a modalidade de aquisição (licitação, carta convite, etc) dos bocais de marca APS que foi utilizado na operação acima.

RECURSO 2ª INSTÂNCIA: Na pergunta, s.m.j., procurei ser objetivo perguntando qual a modalidade de aquisição dos bocais da marca APS que foi utilizado na operação da lei seca, cujo período foi indicado na fundamentação da solicitação. A resposta não informa que não existe destinação específica, mas aquela que atende ao etilometro AlcoolSensor IV da Intoximeters. Neste aspecto, com toda propriedade posso afirmar, que: primeiro o bocal autorizado pelo órgão responsável eu já tenho cópia do documento oficial de autorização. Em segundo lugar eu tenho prova de que, no período mencionado, foi utilizado o bocal da APS de tal forma que possuo uma amostra e já consta em registro feito na delegacia sobre seu uso.

Assim, a resposta não informou qual a modalidade de aquisição do bocal da APS. Desta forma, para evitar que seja interpretado que está sendo modificada a solicitação, repito a pergunta na sua íntegra: Se não houve aquisição do bocal APS, espero que isto seja informado nesta solicitação, caso contrário, para cumprir a regra farei nova solicitação. Qual a modalidade de aquisição (licitação, carta convite, etc) dos bocais da marca APS que foi utilizado na operação acima?

Tal informação é de suma importância para os procedimentos a serem feitos, evitando assim requerimentos desnecessários ou repetitivos.

RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA: Em atenção à solicitação encaminhada para esta Ouvidoria, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº. 46.475/2018, segue anexo as informações pertinentes ao pedido.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.2 Irresignado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado, nos seguintes termos:

O documento recebido não faz referência aos bocais da marca APS e por este motivo interponho o recurso e repetindo a solicitação: Qual a modalidade de aquisição (licitação, carta convite, etc) dos bocais da marca APS que foi utilizado na operação acima?

1.3 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **08 de julho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 Inicialmente, aduziremos aqui o disposto no inciso III do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que estabelece as regras básicas para admissibilidade da solicitação de informações, em relação ao pedido formulado, assim dispondo:

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Art. 13 - O pedido de acesso à informação deverá conter:
(...)

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada; (nossos grifos)

1.6 No caso em análise, o cidadão requer informações acerca da modalidade de licitação que foi utilizada para aquisição de bocais utilizados na "Operação Lei Seca", conforme segue:

O documento recebido não faz referência aos bocais da marca APS e por este motivo interponho o recurso e repetindo a solicitação:

Qual a modalidade de aquisição (licitação, carta convite, etc) dos bocais da marca APS que foi utilizado na operação acima?

1.7 Por seu turno o Órgão requerido disponibilizou as seguintes informações em sua resposta inicial:

Do Processo iniciado pela DGAF, foi emitido o Edital que resultou no pregão eletrônico, para aquisição do material, então solicitado.

1.8 Ressaltamos, por oportuno, que o Órgão requerido, respondeu o pedido inicialmente formulado pelo Requerente, à vista disso, o presente recurso só vem demonstrar a irresignação do Requerente em face da resposta recebida.

1.9 Não obstante, ao já relatado nos autos do Recurso, interposto em sede de Terceira Instância, tão-somente, a título de informação, em consulta à documentação disponibilizada no Sistema e-SIC no dia 08 de julho de 2019, às 16.11:15 hs, pelo Órgão requisitado na qual consta a especificação na "**Proposta Detalhe**", referente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016** para aquisição dos bocais para serem utilizados na chamada "Operação Lei Seca", ou seja, marca/modelo "APS/Alco-Sensor IV", conforme segue:

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

CARIMBO DA FIRMA

11.106.305/0001-1

RPC - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO,
COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO

Rua Conselheiro Travassos, 227 - 2º A
São Geraldo - CEP 90.230-140
PORTO ALEGRE - RS

A firma ao lado mencionada propõe fornecer a Secretaria de Estado de Governo do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010 /2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO COM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
1	<p>AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO</p> <p>6632.050.001 - BOCAL MODELO C</p> <p>BAFÔMETRO/ETILÔMETRO, COMPATÍVEL: ALCO SENSOR IV, MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO LEITOSO ATÓXICO, USO: DESCARTÁVEL, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA, NORMA: CONFORME PORTARIA INMETRO/DIMEL 189, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>PERÍODO: 10 (dez) meses</p> <p>Valor Global R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais)</p> <p>Garantia: 12 meses</p> <p>DADOS BANCÁRIOS</p> <p>BANCO BRADESCO AGÊNCIA : 0325 CONTA CORRENTE : 4389-3</p>	UN	500.000	APS / Alco-Sensor IV		



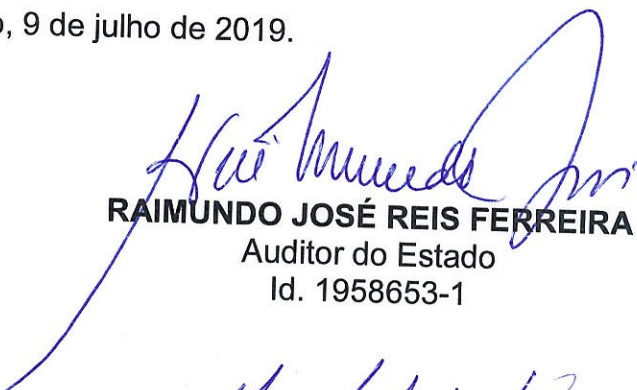
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 PARECER

Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância, posto que, os dados solicitados, nos termos do pedido inicial foram disponibilizados no canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão, para os efeitos dos procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5449/2019, direcionado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGOV.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8